

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS CONSELHO TÉCNICO DELIBERATIVO

## RESOLUÇÃO TÉCNICA Nº 02

O Presidente do Conselho Técnico Deliberativo (CTD), fundamentado no Art. 44 da Lei Nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011, atualizada pela Lei Nº 12.678, de 12 de junho de 2023, que institui o Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico e dá outras providências, em consonância com o item 8 da Norma Técnica 11/2014 – CBMPB e, ainda, conforme ata de reunião do CTD realizada em 20 de outubro de 2020, resolve tornar pública a seguinte Resolução Técnica:

- I. Edificações da divisão G-3 (Local dotado de abastecimento de combustível), que atendem aos isolamentos de riscos em relação à outras edificações, conforme Norma Técnica 20/2023 CBMPB, mesmo encontrando-se dentro dos mesmos limites de propriedade, deverão possuir certificações independentes, nos casos de razões sociais distintas, a menção da NT 20/2023 justifica-se em virtude da revogação da Norma Técnica 02/2012 CBMPB no ato da publicação da Norma Técnica 20/2023 CBMPB publicada em DOE n° 17.956 de 04 de outubro de 2023;
- II. Salas comerciais enquadradas como Processo Técnico Simplificado (PTS), conforme parâmetros estabelecidos na Norma Técnica 07 CBMPB, que estejam localizadas dentro da projeção de edificações comerciais/empresariais, ficam sujeitas a vistoria e sua certificação vinculada a certificação da edificação na qual está inserida.

A presente resolução está em vigor desde a data da reunião.

João Pessoa, 10 de outubro de 2024.

TIAGO ARAGÃO DE ALMEIDA - TC QOEM

Presidente do Conselho Técnico Deliberativo

